



Prefeitura
Lagoa Grande

RECEBI
04/07/2023
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE-PE
ASSINATURA
Azeiteiro

MENSAGEM N.º 011, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato a concessão de isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de aplicação dispostas na Medida Provisória nº 1162 de 2023.

Trata-se de obrigação imposta aos entes federados para o cadastro e recebimento de recursos para aplicação na construção de imóveis para os cidadãos que se enquadrem nos critérios adotados para tantos.

Vejamos a redação do §5º da referida medida provisória:

§ 5º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa fica condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do caput, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos. (grifamos)

Desta feita, se torna cristalino e necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para que a população lagoagrandense tenha acesso ao sonho da casa própria, com recursos advindo do Programa Minha Casa Minha Vida.

Temos a plena convicção que todos unidos, estaremos colaborando para o crescimento de Lagoa Grande, melhoria de vida para os nossos munícipes e garantia de moradia digna.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já, a tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 03 DE JULHO DE 2023

Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no Art. 6, incisos I a IV, da MP 1162/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 6º, §5º, da MP 1.162, de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI) a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrecadamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído

§1º - A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande - PE, 03 de julho de 2023.



VILMAR CAPELLARO
Prefeito Municipal